

PARECER N. 313/70

Aprovado em 3.12.70. Favorável à distribuição de recursos do Plano Nacional de Educação — Salário Educação (cota federal), destinados ao Estado de São Paulo, no exercício de 1970, para auxílio a entidades dedicadas, sem fins lucrativos, ao ensino de excepcionais.

ROCESSO CEE — N. 967/70
INTERESSADO — FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES
ESCOLARES — FECE CÂMARA DE PLANEJAMENTO
RELATOR — CONS. PAULO NATHANAEL PEREIRA
DE
SOUZA

1 — Nos termos dos incisos III e IV do Artigo 2.º, da Lei n. 9.865, de 9 de outubro de 1967, cabe ao Conselho Estadual de Educação fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação e, especialmente, estabelecer condições para a concessão de auxílio do Estado a associações ou fundações mantenedoras de escolas sem fins lucrativos, entre elas, as que se dedicam à educação de excepcionais.

No exercício dessa sua competência, este Conselho aprovou em 1968, através da Resolução n. 22, as normas que preveem a distribuição às entidades que se dedicam à educação dos excepcionais, dos recursos provenientes do Plano Nacional de Educação.

2 — No corrente ano, por força do convênio assinado entre o Estado e a União, em 8 de julho p. passado, ficou assentado que, no plano de aplicação da cota federal do salário educação fossem destinados Cr\$ 691.319,50, para essas subvenções .

Em relação aos anos anteriores, há no corrente exercício, uma importante alteração, que, desde logo, deve ser posta em destaque: a subvenção deverá dividir-se em duas contas,

separadamente, a de capital, com um total de Cr\$ 400.000,00 e a de manutenção, com um total de Cr\$ 291.319,50. Isto significa que as entidades beneficiárias, que até 1969 apenas podiam apresentar planos de aplicação referentes a despesas de manutenção, agora, devem fazê-lo, também, em relação a despesas de capital, o que por certo, vem beneficiar sensivelmente os contemplados.

Há, ainda, que ressaltar o fato de haver o total dos recursos crescido de cerca de duas vezes e meia, em relação ao ano de 1969, o que, para todos, é notícia altamente auspiciosa.

3 — A Portaria CEE — n. 3/70 estabeleceu prazo para a inscrição das entidades interessadas em receber subvenção, havendo se habilitado 24, das quais 15 já veteranas e 9 novas. A documentação que instrui as inscrições foi analisada face às exigências da Resolução n. 22/68 e se encontra sintetizada nos Quadros Demonstrativos que integram o Processo.

À semelhança do que ocorreu nos dois últimos anos, também desta vez deixaram os inscritos de oferecer plano de aplicação dos recursos deixando para fazê-lo *a posteriori*: pela simples razão de que só se pode fazer plano de aplicação dos quantitativos que se conhecem.

4 — Dada a heterogeneidade de situações apresentadas pelas diversas entidades que reivindicam subvenções, houve por bem este Conselho adotar, desde 1968, uma metodologia distributiva, que basicamente pode ser assim descrita: a metade dos recursos é repartida em porções iguais entre todos os interessados inscritos e aprovados nos termos da Resolução CEE - n. 22/68; a outra metade é proporcionalmente dividida entre os inscritos, conforme o seu regime de funcionamento (externato, semi-internato e internato) e o número de alunos matriculados e atendidos.

A atribuição de pontos às entidades, para os efeitos da divisão proporcional da segunda metade dos recursos, tem se feito segundo estas duas tabelas:

- 1) Regime de funcionamento:
 - a) Externato — 1 ponto
 - b) Semi-internato — 2 pontos
 - c) Internato — 3 pontos

2) Alunos atendidos:

1 a 50 — 1 ponto 51 a 100 —
2 pontos etc.

5 — No corrente ano, como surgiu o fato novo da verba de Capital, somos de parecer que se deva manter a regra dos outros anos, exposta no item anterior para a conta de Manutenção e que, no tocante ao Capital, se faça a divisão pura e simples do total, dos recursos, pelo número de entidades inscritas e aprovadas. Isto porque, em matéria de construção, reforma e ampliação de imóveis, bem como de aquisição de equipamentos, todas as entidades têm dificuldades, assemelhadas na sua gravidade.

É mister, neste passo, esclarecer dois detalhes que já foram objeto de destaque no ano de 1969, conforme se observa no Parecer n. 53/69, da Câmara de Planejamento. Um deles é o tratamento dado à Sociedade Beneficente do Hospital Mandaqui, que só teve computada a metade dos pontos a que faria jus, na verba de manutenção. Trata-se de entidade ligada ao órgão oficial, que lhe empresta o nome e lhe dá grande infraestrutura material e técnica, além de dispor de professores do Estado comissionados para o exercício da docência nas classes por ela mantidas. Estes aspectos representam, já por si, auxílios permanentes bastante significativos.

Outro, é a fórmula adotada para a contemplação da Fundação para o Livro do Cego, na mesma verba. Essa entidade presta serviços especializados de assistência e de educação aos deficientes da visão, e os presta em tal extensão, com tal diversidade e em tão alto nível, que seria impossível deixar de aquinhoá-la com parcela substancial da dotação. Como, dadas as suas peculiaridades organizativas e funcionais, seria impossível adequá-la ao critério utilizado para as demais entidades postulantes, foi necessário atribuir-lhe o saldo de verba que restou da distribuição às outras 23.

6 — A tabela resultante da aplicação da metodologia descritiva nos itens supra vai constituir-se no anexo deste parecer, ao qual se incorporará, e cujo teor submetemos à alta apreciação dos senhores Conselheiros, assim como a correspondente minuta de projeto de Deliberação.

Sala das Sessões da C. PL., em 30 de novembro de 1970

aa) Eloysio Rodrigues da Silva, Vice-Presidente em exercício —
Paulo Nathanael P. de Souza, Relator.

ANEXO ao Parecer n. 313/70

<i>Entidade</i>	<i>Capital</i>	<i>Manut.</i>	<i>Total</i>
1. Associação de Reabilitação Infantil de LIMEIRA	16.666,66	13.069,15	29.735,81
2. Associação Paulista de Amparo às Crianças Retardadas da CAPITAL	16.666,66	11.069,15	27.735,81
3. Associação de Assistência à Criança Defeituosa da CAPITAL	16.666,66	13.069,15	29.735,81
4. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ARARAQUARA	16.666,66	7.069,15	23.735,81
5. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de BIRIGUI	16.666,66	8.069,15	24.735,81
6. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de CAMPINAS	16.666,66	11.069,15	27.735,81
7. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de JAHU	16.666,66	13.069,15	29.735,81
8. Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais de JUNDIAÍ	16.666,66	7.069,15	23.735,81
9. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de OSASCO	16.666,66	10.069,15	26.735,81
10. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PINHAL	16.666,66	8.069,15	24.735,81
11. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PIRASSUNUNGA	16.666,66	9.069,15	25.735,81

	<i>Entidade Total</i>	<i>Capital</i>	<i>Manut.</i>
12.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de RIBEIRÃO PRETO	16.666,66	12.069,15
	28.735,81		
13.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de S. CAETANO DO SUL . .	16.666,66	10.069,15
	26.735,81		
14.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de S. JOSÉ DO RIO PRETO	16.666,66	10.069,15
	26.735,81		
15.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de S. PAULO	16.666,66	11.969,15
	27.735,81		
16.	Centro Social Leão XIII de São Paulo — CAPITAL	16.666,66	9.069,15
	25.735,81		
17.	Centro Israelita de Assistência ao Menor CAPITAL	16.666,66	10.069,15
	10.069,15		
18.	Fundação para o Livro do Cego no Brasil — CAPITAL	16.666,32	47.729,05
	64.395,87		
19.	Instituto de Pedagogia Terapêutica "Prof. Norberto de Souza Pinto" — CAMPINAS	16.666,66	8.069,15
	24.735,81		
20.	Instituto de Cegos "Padre Chico" — CAPITAL	16.666,66	15.069,15
	31.735,81		
21.	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo — CAPITAL	16.666,66	11.069,15
	27.735,81		
22.	Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Parálitica — CAMPINAS	16.666,66	11.069,15
	27.735,81		
23.	Sociedade Beneficente do Hospital do Mandaqui — CAPITAL	16.666,66	11.069,15
	27.735,81		

24.	Sociedade Pestalozzi de				
	São Paulo — CAPITAL .	16.666,66	14.069,15	30.735,81	
	TOTAL	Cr\$ 400.000,00	291.319,50	691.319,50	

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N. /70-C.P1

Dispõe sobre a distribuição de recursos do Plano Nacional de Educação (Salário-Educação — cota federal) destinados ao Estado de São Paulo, no exercício de 1970, para auxílio a entidades particulares dedicadas, sem fins lucrativos, ao ensino de excepcionais.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução CEE-n. 22/68 e no Parecer n. /70, da Câmara de Planejamento, aprovado na sessão plenária, realizada em . . . de de 1970,

DELIBERA

Art. 1.º — A verba de Cr\$ 691.319,50, sendo Cr\$ 400.000,00 para despesas de Capital e Cr\$ 291.319,50, para despesas de manutenção, referente aos recursos do Plano Nacional de Educação (Salário-Educação — cota federal), exercício de 1970, destinados para auxílio a entidades particulares dedicadas, sem fins lucrativos, ao ensino de excepcionais, será distribuída às entidades abaixo discriminadas, na seguinte proporção:

VIDE TABELA ANTERIOR

Parágrafo único — As entidades constantes deste artigo deverão, no prazo instituído pelo Coordenador Estadual do Plano Nacional de Educação, apresentar o plano de aplicação dos recursos que lhes foram consignados pela presente Deliberação .

Art. 2º — Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da C. PL, em 30 de novembro de 1970. a)

Paulo Nathanael Pereira de Souza